



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 191001/2020,**

**DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 250301, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E 040501/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, BEM COMO RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Aurora-CE;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconheceram e decretaram, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

**CONSIDERANDO,** o disposto nos Decretos Municipais de nº 250301/2020, de 25 de março de 2020 e 060402/2020, de 06 de abril de 2020, que, dentre outras providências, declararam situação de emergência e estado de calamidade pública em todo o território do Município de Aurora-CE, bem como restringiram o funcionamento de comércios, bares, igrejas, casas noturnas, etc.;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território aurorense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate ao COVID-19, seguindo ditames da Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 121001/2020, de 12 de outubro de 2020, prorrogou até o dia 18 de outubro do corrente ano as medidas adotadas nos decretos municipais de nº 250301, de 25 de março de 2020 e 040501/2020, de 04 de maio de 2020, por entender que as mesmas continuavam



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

necessárias à política de enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 010601/2020, de 01 de junho de 2020, deu-se início ao processo de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, observando sempre critérios e condições definidas pela área da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais neste Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões governamentais acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Aurora-CE, fica prorrogado até o dia 25 de outubro de 2020 as medidas de isolamento social descritas nos Decretos Municipais de nº 250301/2020, de 25 de março de 2020 e 040501/2020, de 04 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos por esta municipalidade.

**Paragrafo unico.** No prazo estabelecido no *caput* deste artigo permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 010601/2020, de 01 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica(m) vedado(a)s:

I – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II- a realização de eventos e espetáculos;

III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso IV, do § 5º, do art. 9º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, do Governo do Estado do Ceara.

IV - o funcionamento de bares e clubes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º.** Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-CE, em 18 de outubro de 2020.

---

**JOÃO ANTONIO DE MACEDO JUNIOR**  
*Prefeito Constitucional de Aurora-CE*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macedo Junior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

**CERTIFICA**

que o Decreto Municipal nº 191001/2020, datado de 19 de outubro de 2020, que *“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL ADOTADAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 250301, DE 25 DE MARÇO DE 2020 E 040501/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, BEM COMO RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 33.775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, em 19 de outubro de 2020.

**JOÃO ANTONIO DE MACEDO JUNIOR**

*Prefeito Constitucional de Aurora-CE*